



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O CONSERVADOR: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUEȘ PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por oito folhas, está conforme o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas vinte e oito a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito barra A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Mehamed Kamara e outros, uma Associação dos Serraleoneses Residentes em Cabo Verde "ASSELER-CV", nos termos seguintes.

CAPITULO 1º

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado uma associação denominada" Associação dos Serraleoneses Residentes em Cabo Verde", abreviadamente designada "ASSELER-CV", uma Associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, cujo objectivo é a materialização dos princípios consignados no presente estatuto, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional para a prossecução dos seus objectivos.

Artigo 2º

Símbolo

Duas mãos apertadas é o símbolo adoptado pela ASSELER-CV.

Artigo 3°

Fins

A Associação tem por fim:

- a) Promover unidade, paz, amor e progresso entre os Serraleoneses;
- b) Ajudar financeiramente os seus membros quando surgirem necessidades;
- a) Ajudar a resolver todas as disputas e querelas entre os membros;
- d) Todos os problemas dos membros da Associação é problema de toda a gente;
- e) Promover afinidades sócio-culturais, económicos e recreativos entre os membros;
- f) A Associação é independente das diferenças religiosas, tribais, regionais e culturais.

CAPITULO II

Artigo 4°

Património

- 1. O património da Associação é constituído por:
 - a) Receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos membros, bem como pelas multas aplicadas e pagas pelos membros;
 - b) Pelos donativos e subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
 - Receitas geradas no exercício das suas actividades recreativas e culturais e nos limites da lei.
- 2. Os fundos da Associação destinam-se ao pagamento das despesas, encargos e actividades da Associação.
- 3. O património inicial da Associação é de vinte cinco mil e novecentos escudos.

CAPITULO III

Artigo 5°

Associados

- 1. Consideram-se associados da Associação todos os Serraleoneses residentes em Cabo Verde que nela se inscreverem.
- 2. Os associados classificam-se em: fundadores, efectivos e honorários.
- São fundadores todos os associados que estiverem presentes na primeira assembleia-geral a realizar após a constituição da associação.
- 4. São associados efectivos todos os que colaborarem assiduamente com a associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos, contribuindo ainda regularmente através do pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela assembleia-geral ou exerçam actividades ou cargos na associação.
- 5. São associados honorários todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Associação e que hajam merecido esta distinção por voto aprovado pela maioria da assembleia-geral dos associados.
- 6. Os associados são admitidos em assembleia-geral, a pedido do interessado, devidamente formulado em impresso próprio, sob proposta de qualquer membro da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6°

Direito dos associados

- 1. Os associados têm os seguintes direitos:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
 - b) Propor a admissão de novos associados;
 - c) Votar e ser votado nas eleições da Associação;
 - d) Participar em todos os assuntos da Associação;
 - e) Consultar actas e outros documentos da Associação;
 - f) Consultar livros, balanços, contas e documentos da Associação sempre que desejado, mediante previa autorização do Presidente da Direcção ou de quem o substituir;
 - g) Exonerar-se de membro;
 - h) Todos os direitos que por lei, estatutos, regulamento interno ou deliberados pela assembleia-geral lhes for reconhecido.
- 2. Os associados honorários gozam de todos os direitos referidos no número anterior, com excepção dos indicados nas alíneas a), c) e d).
- 3. Os associados têm direito a um cartão de associado cujo modelo é aprovado em assembleia-geral.

Artigo 7º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de admissão, as quotas mensais e as multas aplicadas de acordo com o estipulado em regulamento interno aprovado em assembleia-geral;
- b) Possuir cartão de associado;
- c) Exercer os cargos para os quais foram eleitos;
- d) Votar nos assuntos e trabalhos da Associação;
- e) Colaborar com os órgãos eleitos da Associação;
- f) Adoptar condutas cívicas enquanto membros da Associação de modo a prestigiá-la;
- g) Informar a Associação da sua ausência por período superior a um mês:
- h) Zelar para o bom funcionamento da Associação.

Artigo 8°

Perda da qualidade de associado

Os associados que não pagarem as quotas durante três meses seguidos ou seis meses interpolados perdem o direito de associado, assim como aqueles que reiteradamente violem normas da associação.

Capitulo IV

Artigo 9°

Das Penalidades

- 1. Aos associados serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária por um período não superior a três meses;
 - c) Expulsão.

- 2. Será aplicada a pena de advertência ao associado que deixar de cumprir as disposições legais e estatutárias ou as do regulamento aprovado em assembleia-geral.
- 3. Será aplicada a pena de suspensão temporária ao associado que:
 - a) Violar sistematicamente as deliberações da assembleiageral;
 - b) Não pagar jóia e quota que forem fixadas, bem como multas aplicadas nos termos do regulamento;
 - c) Perturbar a boa ordem dos trabalhos
 - 4. Será aplicada a pena de expulsão ao associado que:
 - a) Tiver mais de seis meses de quota em atraso;
 - b) Ofender verbalmente e corporalmente os membros dos órgãos sociais no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.
- 5. O associado expulso poderá ser readmitido caso pagar a totalidade das quotas em atraso ou por deliberação da assembleiageral.
- A aplicação das penas referidas nos artigos anteriores é da competência da assembleia-geral sob proposta da Direcção.

CAPITULO V

Artigo 10°

Órgãos Sociais

- 1. São órgãos da associação:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) O Conselho Directivo;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2. O mandato dos corpos gerentes é de 3 anos, devendo procederse à sua eleição um mês antes do término do mandato.
- 3. A assembleia-geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e compete-lhe em exclusivo:
 - a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros dois órgãos;
 - b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
 - Regular o montante e forma de pagamento de quotas dos associados;
 - d) Discutir e votar o balanço e relatório de contas de cada exercício;
 - e) Garantir a materialização dos princípios que nortearam a criação da Associação;
 - f) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;
 - g) Discutir e aprovar as actividades dos restantes órgãos da Associação;
 - h) Fixar e alterar sob proposta da direcção o quantitativo de jóias, quotas e multas;
 - i) Criar órgãos não previstos no presente estatuto para a realização dos fins da Associação;
 - j) Conceder autorização ao Presidente da Direcção para intentar acção em juízo, confessar, desistir e transigir em juízo.

- 4. A mesa da assembleia-geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.
 - 5. Compete ao Presidente da mesa da assembleia-geral:
 - a) Convocar a assembleia-geral ordinária ou extraordinária todas as vezes que o requeiram a Direcção, o Conselho Fiscal ou o mínimo de 1/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o pedido;
 - b) Presidir às assembleias-gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
 - c) Rubricar livros de actas e assinar as actas das sessões;
 - d) Chamar à efectividade os substitutos;
 - e) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo devido.
- 6. Compete ao vice-presidente: promover o expediente da mesa, além de ridigir, ler e assinar as actas das sessões, bem como substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 7. Compete ao Secretario: ler o expediente e auxiliar a função do vice-presidente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 11°

Posse

A mesa toma posse logo após as eleições, perante o Presidente da mesa da assembleia-geral cessante.

Artigo 12°

Reunião

A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

- 1. A assembleia-geral reunira ordinariamente:
 - i) No final de cada mandato para eleição dos corpos gerentes;
 - ii) Até 31 de Março de cada ano para discussão do relatório, contas e balanço referente ao exercício do ano anterior;
 - iii) Até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- 2. A assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos associados no pleno gozo de direitos.

Artigo 13°

Quorum

- 1. Considera-se legalmente constituída a Assembleia-Geral desde que estejam presentes à hora marcada mais de metade dos associados ou uma hora depois, seja qual for o número de associados presentes.
- As Assembleias-Gerais serão convocadas por meio de carta com aviso de recepção, fax ou por qualquer outro meio idóneo de comunicação.

Artigo 14°

Deliberações

As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 15°

Representação

Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro desde que o comunique, por escrito, ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, até o inicio dos trabalhos, salvo o disposto no artigo 177/2/3 do CC

CAPITULO VI

Artigo 16°

Conselho Directivo

- 1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario um Tesoureiro e um Vogal, eleitos em Assembleia-Geral de entre os associados para um mandato de 3 anos renováveis.
 - 2. Compete ao Conselho Directivo:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, a lei, bem como as deliberações tomadas em Assembleia-Geral;
 - Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
 - Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros;
 - d) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral;
 - e) Propor a admissão de membros honorários;
 - f) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Exercer a acção disciplinar sobre os membros;
 - i) Administrar as finanças e património da Associação;
 - j) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 17°

Competência

- 1. Compete ao Presidente da Direcção
 - a) Representar a Direcção quando for necessário;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
 - c) Assinar com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente todos os documentos de receitas e despesas e a ordem de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
 - d) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da Associação.
- 2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.
 - 3. Compete ao Secretario:
 - a) Redigir actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
 - b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
 - c) Ter organizado e em ordem todos os livros e documentos da Direcção.

- 4. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
 - b) Arrecadar receitas;
 - c) Efectuar os pagamentos autorizados;
 - d) Assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente todos os documentos de receitas e despesas e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
 - e) Depositar as receitas em Instituições de crédito;
 - f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
- Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

CAPITULO VII

Artigo 18°

Fiscalização

- 1. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario.
 - 2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e documentos da Associação com periodicidade regular;
 - b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação;
 - c) Participar nas reuniões do executivo sempre que o julgar conveniente;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral extraordinária quando a julgue necessária.

CAPITULO VIII

Artigo 19°

Dissolução

- 1. A Associação dissolve-se:
 - a) Quando a Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito o deliberar, com voto favorável de três quartos do numero de todos os associados;
 - b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.
- 2. No caso de extinção da Associação competira à Assembleia/ Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.
- Os poderes da comissão liquidatária circunscreve-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.

CAPITULO IX

Artigo 20°

Regulamentos

Os regulamentos criados pela Direcção e aprovados pela Assembleia-Geral constituirão normas internas de cumprimento geral e obrigatório e servirão de cumprimento aos presentes estatutos.

Artigo 21°

Vinculação

A Associação vincula-se com a assinatura conjunta do Presidente da Direcção, Vice-Presidente Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 22°

Casos omissos

Os casos omissos não previstos no presente estatuto, serão regidos pelos regulamentos internos e pela lei aplicável sobre a matéria.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 25 de Junho de 2003. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(340)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONCALVES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as esentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima denominada "VENTA CLUB CABO VERDE – Sociedade Turística e Imobiliária Sociedade Anónima Unipessoal S.A".

CAPITULO I

(Denominação, Sede e Objecto)

Artigo 1º

A Sociedade adopta a firma "VENTA CLUB CABO VERDE -Sociedade Turística e Imobiliária, Sociedade Unipessoal, SA", abreviadamente "VENTA CLUB CABO VERDE".

Artigo 2°

- 1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede em Achada Santo António, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.
- 2. A Sociedade, mediante decisão do Conselho de Administração, poderá mudar a sede para qualquer outro local ou Ilha, bem como criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em nualquer ponto do Território Nacional ou Estrangeiro.

Artigo 3°

A sociedade tem por objecto principal a promoção turística e imobiliária, e nomeadamente a construção, locação, gestão e comercialização de bens móveis e imóveis destinados à actividade turística, a assistência às actividades hoteleiro-turísticas e o tour-operatour.

CAPITULO II

(Capital Social)

Artigo 4°

- 1. O capital social da Sociedade é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.
- 2. O capital social poderá sempre ser aumentado mediante deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 5°

- $1.\ O$ capital social é representado por 2.500 acções, de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.
 - 2. As acções são todas nominativas

Artigo 6

- $1.\ O$ capital social poderá ser representado por títulos de 5,10,20 ou 50 acções, cada um.
- 2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.
- 3. Os títulos podem ser concentradas ou desdobradas, a pedido dos interessados.
- 4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7°

- As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.
- As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8°

A transmissão das acções carece de autorização da sociedade.

Artigo 9º

- 1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a Assembleia-Geral.
- 2. Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.
- 3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros.
- 4. Pode a Assembleia-Geral, deliberar que as novas ac;ões ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

CAPITULO III

(Dos Órgãos Sociais)

SECÇÃO I

Da Assembleia-Geral

Artigo 10°

- 1. A Assembleia-Geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.
 - 2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 11°

A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente e um secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três (3) anos, renovável.

Artigo 12°

- 1. A Assembleia-Geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados pelo menos, $51\,\%$ do capital social.
- 2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, dentro de um período não inferior a oito (8) dias, a qual poderá, validamente, deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 13°

São da exclusiva competência da Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da Sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobrequaisquer alterações aos Estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos Sociais quando for caso disso.

Artigo 14°

- 1. A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva Mesa.
- O pedido de convocação da Assembleia-Geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 15°

A assembleia-geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência em relação a data da reunião.

Artigo 16°

- As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.
- 2. Carece, porém da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos a deliberação sobre:
 - a) Alterações do contrato de Sociedade;
 - b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
 - c) Aumento de Capital Social;
 - d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 17°

- 1. A administração e a representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, competem a um Conselho de Administração composto por três administradores, de entre os quais, um presidente, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de sempre renovável três anos, sempre renovável.
- 2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

Artigo 18°

- O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:
 - a) Praticar todos os actos de administração não reservadas por lei ou presente pacto a outros órgãos;
 - b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
 - c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleiageral.

Artigo 19°

- 1. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:
 - a) Representar o Conselho de Administração:
 - b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
 - c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
 - d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
 - e) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

Artigo 20°

O Conselho de Adn1inistração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido dos outros membros do conselho de administração ou do conselho fiscal.

Artigo 21°

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 22°

O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 23°

O Conselho de Administração poderá nomear um Director-Geral para a gestão diária da sociedade e com poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categoria de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 25°

O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da Sociedade.

Artigo 26°

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais e dois suplentes, todos eleitos pelos accionistas reunidos em assembleia-geral, por um período de três anos, renovável.

Artigo 27°

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade.

Artigo 28°

- 1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer dos membros.
 - 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 29°

Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um fiscal único, designando, neste caso, também o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

(Balanço e aplicação dos resultados)

Artigo 30°

- 1. O ano económico é o civil.
- 2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Artigo 31°

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e comuns)

Artigo 32°

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 33°

- 1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavrados actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.
- 2. As actas das reuniões da assembleia-geral serão assinadas pelos membros da Mesa que as dirigir.

Artigo 34°

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração ou de um mandatário designados, especificamente para o efeito, pelo Conselho de Administração.

Artigo 35°

Em todos os casos omissos regerão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as Sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Artigo 36°

A Sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da sua constituição, ficando, desde já, o conselho de administração autorizado a efectuar o levantamento dos fundos necessários para esse fim e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Conservatória do Registo da Região da Praia, aos 28 de Junho de 2004. - O Conservador, $\it Carlos~Gregório~Gonçalves.$

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima denominada "MCV-MARPE CABO VERDE-CONSTRUÇÕES, S.A"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aostrês dias do mês de Junho de dois mil e quatro compareceu nos escritórios da WV CONSULTORES, LIMITADA, sitos na Estrada da Praínha, Praia, como outorgante, o senhor engenheiro Carlos Alberto Inocêncio, casado com Maria Luísa Soares Inocêncio em comunhão de adquiridos, titular do Bilhete de Identidade número 161541, emitido na Praia a dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e oito, residente no Prédio CTT rés-do-chão dois A, Achada de Santo António, Praia, por si e na qualidade de bastante procurador de MARPE - Construções e Instalações Técnicas, S.A., pessoa colectiva número 500 612 480, com sede no Parque Industrial de Carrascas, freguesia e concelho de Palmela, Portugal, com o capital social de três milhões e quatrocentos mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela sob o número mil seiscentos e cinquenta e quatro, conforme procuração outorgada no Primeiro Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, Portugal no dia catorze de Maio de dois mil e quatro, conferindolhe poderes especiais para representar a referida sociedade na constituição em Cabo Verde de uma sociedade comercial anónima denominada MCV - MARPE Cabo Verde Construções S.A., com o capital social de dez milhões de escudos, procuração cuja fotocópia autenticada fica anexa ao presente contrato como seu APENSO II e dele faz parte integrante.

E pelo outorgante foi dito: Que ele e sua representada constituem pelo presente documento particular uma sociedade comercial anónima denominada MCV - MARPE CABO VERDE CONSTRUÇÕES S.A, com sede em Caiada, Cidade da Praia e com o capital social de dez milhões de escudos, dividido em dez mil acções do valor nominal de mil escudos cada, sendo nove mil e oitocentas acções subscritas e realizadas em dinheiro pela sua representada MARPE - Construções e Instalações Técnicas S.A. e duzentas acções subscritas realizadas em dinheiro por ele outorgante.

Que a sociedade ora constituída se rege pelo pacto social que baixa em anexo ao presente contrato, de que faz parte integrante, como seu Apenso I rubricado em todas as folhas e assinado a final por ele outorgante.

Assim o disse e outorgou pelo que vai assinar, comigo Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga, que o escrevi.

MCV - MARPE CABO VERDE CONSTRUÇÕES, SA.

PACTO SOCIAL

Artigo 1°

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação MCV - MARPE CONSTRUÇÕES, SA.

Artigo 2°

(Sede)

- 1. A sociedade tem sede em Caiada, cidade da Praia.
- 2. A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe por simples deliberação do conselho de administração.
- É dispensada a deliberação dos accionistas para a criação de formas locais de representação da sociedade.

Artigo 3°

(Objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto a actividade nos domínios da construção civil de infra-estruturas, designadamente de telecomunicações, electricidade, água e saneamento as instalações eléctricas, técnicas e de energia, bem como a montagem e/ou comercialização de equipamentos eléctricos.
- 2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedade de objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4°

(Capital Social)

- 1. O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) dividido em dez mil acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.
- 2. O capital social está integralmente subscrito e realizado, em dinheiro.

Artigo 5°

(Espécies, formas e categorias das acções)

As acções são ordinárias e podem ser nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis, a requerimento e à custa do accionista interessado.

Artigo 6°

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, por deliberação da Assembleia-geral e nos demais termos da lei.

Artigo 7°

(Administração)

- 1. A Administração da Sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por três membros, accionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral por três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.
- 2. Conjuntamente com os efectivos, será também eleito um suplente, nos mesmos termos e condições estabelecidos no nº 1.

Artigo 8°

(Remuneração dos Administradores)

Os Administradores são remunerados ou não, conforme for estabelecido pela Assembleia-geral.

Artigo 9°

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração detém, nos termos da lei, os mais amplos poderes de gestão da sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da sociedade e representá-la perante terceiros, no quadro das deliberações dos accionistas e das orientações da fiscalização.

Artigo 10°

(Reuniões, deliberações e representações)

- 1. Em matéria de reuniões, deliberações e representações a sociedade rege-se pelo disposto no Código de Empresas Comerciais.
- 2. Ao Presidente do Conselho de Administração é atribuído voto de qualidade.

Artigo 11°

(Fiscalização)

- 1. A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único e respectivo suplente ou a um Conselho Fiscal composto por três efectivos e dois suplentes, conforme for deliberado pela Assembleiageral, eleitos por três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.
- 2. Os fiscais únicos e os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares e preencher os demais requisitos estabelecidos na lei.

Artigo 12°

(Assembleia-Geral)

- 1. Assembleia-geral é composta por todos os accionistas com direito voto.
 - 2. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto.
- 3. Os accionistas titulares de acções ao portador só podem votar na Assembleia-geral se, até oito dias antes da reunião, depositarem as respectivas acções nos cofres da Sociedade ou apresentarem comunicação escrita comprovativa do seu depósito em instituição de crédito.
- 4. A accionista que seja pessoa colectiva deverá indicar ao Presidente da Assembleia-geral, por escrito recebido na sede social até três horas antes da hora fixada para a reunião, o nome da pessoa que a representa.
- 5. Os accionistas que sejam legalmente incapazes, são representados na assembleia-geral pelo respectivo representante legal.
- 6. Os accionistas sem direito de votos e os obrigacionistas podem assistir às reuniões da Assembleia-geral e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia, salvo o disposto nos números seguintes.
- 7. Em caso de com propriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação dos outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia-geral.
- 8. Em caso de usufruto de acções é ao usufrutuário que compete participar e votar nas reuniões da Assembleia-geral, salvo quanto às deliberações que tenham em vista alterar o pacto social, alterar o capital social e dissolver a Sociedade, casos em que o direito de participação e voto pertencerá ao nú proprietário ou ao usufrutuário com autorização escrita daquele.

Artigo 13°

(Mesa)

A Mesa da Assembleia-geral da Sociedade é composta por um presidente e um secretário, eleitos pelos accionistas por três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo 14°

(Convocação, funcionamento e deliberação)

- 1. A Assembleia-geral é convocada nos termos da lei-
- 2. Se todas as acções foram nominativas, as publicações legalmente exigidas serão substituídas por carta registada, expedidas com a antecedência legal.
- 3. A Assembleia-geral pode deliberar em primeira convocatória qualquer matéria, com excepção de alteração do pacto social, alteração do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade estando presentes ou representados accionistas titulares de acções correspondentes a cinquenta e um por cento mais uma das acções representativas da totalidade do capital social.

- 4. As deliberações sobre alteração do capital social, alteração do pacto social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem obter os votos favoráveis correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.
- 5. Em tudo o que não seja expressamente regulado no presente artigo, aplica--se quanto à convocação, ao funcionamento e deliberação da assembleia-geral, o disposto para as sociedades anónimas no Código de Empresas Comerciais.

Artigo 15°

(Lucros)

- 1. Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituída a reserva legal, serão distribuídos na forma que a Assembleia-geral deliberar.
- 2. A Assembleia-geral pode deliberar que seja destinada a dividendos uma parcela inferior a metade do lucro distribuível.
- 3. Poderá ser autorizada, observados os condicionalismos previstos na lei, a distribuição de adiantamentos sobre lucros.
- 4. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleiageral deliberará, em cada exercício social, sobre a conveniência e oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo 16°

(Vinculação)

A Sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de administrador-delegado, no âmbito dos poderes a ele delegados por deliberação do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos respectivos mandatos conferidos nos termos previsto na alínea a).

Artigo 17°

(Resolução de litígios)

- 1. Os litígios entre a Sociedade e os accionistas, seus. Herdeiros e representantes e emergentes do presente contrato de sociedade serão resolvidos por arbitragem, nos termos das leis de processo.
- 2. Se não for possível a resolução por arbitragem ou tratando-se de litígios não emergentes do presente contrato, fica estipulado o foro da Comarca da Praia, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 18°

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não seja expressamente previsto no presente Pacto Social, regem as normas imperativas ou supletivas do Código das Empresas Comerciais, vigentes para as sociedades anónimas.

Artigo 19°

(Movimentação de conta)

Ao abrigo do artigo 346° n° 6 b) do Código das Empresas Comerciais, fica a Administração autorizada a movimentar, a partir da data da constituição da Sociedade, a conta aberta em nome desta no Banco Interatlantico e provisionada com as entradas dos accionistas, para fazer face a despesas relacionadas com essa constituição, com o seu registo comercial e fiscal e com a instalação da empresa.

Conservatória do Registo da Região da Praia, aos 1 de Julho de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "CARLOS VEIGA DISTRIBUIÇÕES, S.A"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos três de Junho de dois mil e quatro, compareceram na sede da WV CONSULTORES, Lda. sita na Estrada da Praínha, Cidade da Praia como outorgantes:

- PRIMEIRO: Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, casado com a segunda outorgante em comunhão de adquiridos, empresário, titular do Bilhete de Identidade nº 232280, emitido na Praia, a 25/09/2000, residente na Estrada da Praínha, Praia;
- SEGUNDA: Maria José Lima Veiga, casada, empresária, casada com o primeiro outorgante em comunhão de adquiridos, titular do passaporte americano nº 710464804, emitido na Praia, a 17/12/2003, residente na Estrada da Praínha, Praia;
- TERCEIRO: Carlos Albertino Veiga, casado com Ana Cristina Vera Cruz Morais Veiga em comunhão de adquiridos, gestor, titular do Bilhete de Identidade nº 254135, emitido na Praia a 18/12/2000, residente no Plateau, Praia;
- QUARTO: José Tomás Lima Veiga, solteiro, maior, gestor, titular do Bilhete de Identidade nº 191946, emitido na Praia, a 1/12/2000, residente na Estrada da Praínha;
- QUINTA: Lisa de Fátima Lima Veiga, solteira, maior, gestora, titular do passaporte americano nº 710243272, emitido na Praia a 31/12/2002, residente em Palmarejo, Praia;
- SEXTO: Paulo Jorge Lima Veiga, solteiro, maior gestor, titular do Bilhete de Identidade n° 296482, emitido na Praia, a 16/11/2001, residente na Estrada da Prainha, Praia.

E pelos outorgantes foi dito que:

Pelo presente instrumento constituem uma sociedade comercial anónima, com a firma-nome "CARLOS VEIGA DISTRIBUIÇÕES, S.A.", com sede em Tira Chapéu, o capital social de cinco milhões e cem mil escudos, dividido em seis acções com o valor nominal de oitocentos e cinquenta mil escudos, integralmente subscritas e parcialmente realizadas em dinheiro por eles outorgantes, na proporção de um sexto por cada um;

A sociedade ora constituída se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma "CARLOS VEIGA DISTRIBUIÇÕES. S..A".

Artigo 2º

(Sede)

- 1. A sociedade tem sede em Tira-Chapéu, Cidade da Praia.
- 2. A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho Ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da administração.

Artigo 3"

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de distribuição de cimento na ilha de Santiago.

Artigo 4°

(Capital social)

- 1. O capital social é de cinco milhões e cem mil escudos dividido em seis acções com o valor nominal de 850.000\$00 (oitocentos e cinquenta mil escudos) subscritas uma por cada accionista fundador.
- 2. A acção de cada accionista fundador está realizada em trinta por cento, devendo o remanescente ser realizado no prazo de um ano a contar da data do contrato social.

Artigo 5°

(Espécies, formas e categorias das acções)

As acções são ordinárias e podem ser nominativas ou ao portador, tituladas reciprocamente convertíveis, a requerimento e à custa do accionista interessado.

Artigo 6°

(Assembleia geral)

A Mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário.

Artigo 7°

(Administração)

- A administração da sociedade incumbe a um administrador único.
- 2. Conjuntamente com o administrador único efectivo, será também eleito um suplente.

Artigo 8°

(Caução do administrador)

O administrador único está dispensado de prestar caução, salvo decisão em contrário da assembleia-geral.

Artigo 9°

(Remuneração do administrador)

O administrador único é remunerado ou não, conforme for estabelecido pela assembleia-geral.

Artigo 10°

(Competência do Administrador)

O administrador único detém, nos termos da lei, os mais amplos poderes de gestão da sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da sociedade e representá-la perante terceiros, no quadro das deliberações da assembleia-geral e das recomendações da fiscalização.

Artigo 11°

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único e respectivo suplente.

Artigo 12°

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que não esteja regulado no presente pacto social, aplicam-se as normas legais vigentes para as sociedades anónimas

Artigo 13°

(Movimentação de conta)

O administrador único poderá, logo após a assinatura do contrato de sociedade, movimentar a débito a conta nº 727148871.01 aberta

em nome da CARLOS VEIGA DISTRIBUIÇÕES, S.A. no Banco Comercial do Atlântico e na qual foram depositadas as entradas dos accionistas.

Artigo 14°

(Corpos sociais)

São designados para o primeiro mandato os seguintes corpos sociais:

Mesa da Assembleia-Geral

Presidente: Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga

Secretário: Lisa de Fátima Lima Veiga

Administrador Único

Efectivo: José Teófilo Santos Silva

Suplente: José Tomás Lima Veiga

Fiscal Único

Efectivo: Cristina Maria Carneiro de Figueiredo Almeida e

Silv

Suplente: Carlos Jorge Monteiro Soares

Assim o disseram, outorgaram e assinam.

Conservatória do Registo da Região da Praia, aos 1 de Julho de 2004. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(343)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "A CAVERNA – LAZER E MÚSICA, LDA".

Encontra-se depositado um relatório elaborado nos termos do nº 1, do artigo 130º CEC.

CONTRATO DE SOCIEDABE

PRIMEIRO - Elizabeth dos Santos Correia Araújo, casada no regime de comunhão de adquiridos com Quintílio José Mendes Araújo, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Cidade da Praia, portadora do bilhete de identidade número 24832 de 30/05/1995, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

SEGUNDO - Ilderico Augusto de Pina Correia e Silva, casado no regime de comunhão de adquiridos com Irina Candice Marques Alves Correia e Silva, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Cidade da Praia, portador do passaporte número H018527 de 01/05/1999, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras, na Praia;

TERCEIRO - Joaquim Elisio dos Santos Delgado, casado no regime de comunhão de adquiridos com Alcinda Cidália Miranda Fernandes Veiga, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Palmarejo, Cidade da Praia, portador do passaporte número 1041307 de 12/05/2000, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras, na Praia;

Pelo presente instrumento, as partes acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

- A sociedade adopta a denominação de "A CAVERNA LAZER E MÚSICA, LDA", e tem a duração por tempo indeterminado.
- 2. A sociedade tem a sua sede em Terra Branca, Cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Segundo

A sociedade tem por objecto:

- a)- Actividades de lazer, eventos culturais e musicais;
- b)- Exploração de salão de jogos e diversões, cyber cafés, recreação nocturna.

Terceiro

- 1. O capital social é de quatro milhões, trezentos e vinte mil escudos cabo-verdianos e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:
 - Elizabeth dos Santos Correia Araújo, um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos;
 - Ilderico Augusto de Pina Correia e Silva, um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos;
 - Joaquim Ellsio dos Santos Delgado, um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos
- 2. O capital social encontra-se totalmente realizado em equipamentos.

Quarto

- A gerência da sociedade é confiada aos sócios, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem
- 2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados, actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

Quinto

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Sexto

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Sétimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo;

Nono

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Décimo

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Primeiro

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Terceiro

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa:

Décimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Décimo Quinto

Em todo o omisso prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória do Registo da Região da Praia, aos 1 de Julho de 2004. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(344)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CASA FUNERÁRIA DA PRAIA, LDA"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

- 1º Outorgante: Gil Rezende Barbosa Fernandes, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria de Lourdes Ramos Monteiro Barbosa Fernandes, aposentado, portador do B.I. nº 174627 emitido na Praia em 21/8/1998, natural da Freguesia Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Cidade da Praia, Avenida Amílcar Cabral.
- 2º Outorgante: Maria de Lourdes Ramos Monteiro Barbosa Fernandes, maior, casada em regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante, portadora do B.I. nº 19510-A emitido na Praia em 10/3/1994, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na cidade da Praia, Avenida Amílcar Cabral.
- 3º Outorgante: Jacinto Gil Ramos Monteiro Barbosa Fernandes, maior, casado em regime de comunhão adquirido com a Maria do Rosário Fernandes, empresário comerciante, residente nos EUA, representado neste acto pelo seu pai o primeiro outorgante Gil Rezende Barbosa Fernandes.
- 4º Outorgante: Jorge Rivelino Ramos Monteiro Barbosa Fernandes, maior, solteiro, portador do B.I. nº 163011 emitido na Praia em 6/11/2000, natural da Freguesia Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, residente

na, cidade da Praia, Avenida Amílcar Cabral, ajustam entre si e celebram o presente contrato para formar uma sociedade que se rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

(Constituição)

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Artigo Segundo

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "CASA FUNERÁRIA DA PRAIA, LDA".

Artigo Terceiro

(Localização)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia – Plateau, podendo abrir delegações sucursais ou outros tipos de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Quarto

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de importação, venda de urnas caixões e todos os artigos e serviços próprios da actividade funerária.

Artigo Quinto

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Sexto

(Capital Social)

1. O Capital social integralmente subscrito e realizado é do montante de 6.000.0000\$00 (seis milhões de escudos) divididos em quatro quotas, assim subscritas pelos sócios:

Gil Resende Barbosa Fernandes, ecv. 1.000.000\$00;

Maria de Lourdes R M. Barbosa Fernandes, ecv 1.000.000\$00;

Jacinto Gil R M. Barbosa Fernandes, ecv 2.000.000\$00;

Jorge Revelino R M. Barbosa Fernandes, ecv 2.000.000\$00.

- 2. Os sócios farão à sociedade suprimentos de que ela carecer, quando tal for necessário e deliberado em assembleia-geral.
- 3. A sociedade pode deliberar aumentar o capital social, gozando os sócios do direito de preferência na subscrição de novas quotas.

Artigo Sétimo

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo Oitavo

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas dos sócios que tenham sido penhoradas, arrestadas ou por qualquer forma aprendidas em processos judiciais ou administrativos, pelo valor fixado no último balanço dado para o efeito.

Artigo Nono

(Administração/gestão)

- 1. A gestão do património e dos negócios da empresa é confiada a um gerente que pode ser um dos sócios ou pessoa idónea que não pertence à sociedade, a ser nomeado em assembleia-geral.
- 2. O gerente é nomeado por um período de três anos, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes em Assembleia-Geral.
- 3. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente pelo gerente, podendo este outorgar procuração a favor de advogados ou procuradores habilitados se necessário for e para se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, bastará a assinatura do gerente.

Artigo Décimo

(Balanço e Distribuição de Resultados)

- 1. Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzido uma percentagem não inferior a 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.
- 2. O balanço é feito anualmente e encerrado a 31 de Março de cada ano, devendo estar aprovado até o 31 de Março do ano seguinte.

Artigo Décimo Primeiro

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve em caso previsto na lei.

Artigo Décimo Segundo

(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos, reger-se-á pelas disposições aplicáveis e pelas deliberações dos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Julho de 2004. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(345)

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo dois do diário do dia vinte e seis de Abril do corrente, por José Manuel Almada Dias;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 381/04

Art° 1°	40\$00
Ait 9º	30\$00
Art° 11°, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J	22\$00
Art° 24° a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade anónima denominada "FCS — Catering do Mindelo, S. A.", celebrada por contrato particular, matriculada sob o número 897.

CONTRATO DE SOCIEDADE

I Normas Gerais

Primeiro

(Constituição)

E constituída uma Sociedade anónima com a firma FCS –Catering do Mindelo, S. A.

Segundo

Sede

, A Sociedade tem a sua sede na Avenida Lineu Miranda, na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho.

Terceiro

Objecto

O objecto social é:

- 1. A prestação de serviços de catering;
- A Sociedade poderá desenvolver outras actividades no domínio da indústria alimentar conexas com a actividade principal;
- A Sociedade poderá participar noutras sociedades, com objecto diferente do seu, ou em agrupamentos con1plementares de empresas, mediante deliberação do Conselho de Administração.

II - Capital e Acções

Quarto

Capital Social

- 1. O capital social, totalmente subscrito, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por duzentos e cinquenta mil acções, com o valor nominal de mil escudos cada uma, que os sócios fundadores realizam em dinheiro e em trinta por cento, do seguinte modo:
 - O Sócio José Manuel Almada Dias setecentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 30% do capital social.
 - O Sócio FCS- Investimentos Sociedade Gestora Participações Sociais, S. A - um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 70% do capital social.
- 2. O capital social será totalmente realizado no prazo de dois anos a contar da presente data.
- 3. As acções serção nominativas ou ao portador conforme for manifestado pelos accionistas em carta dirigida ao Conselho de Administração.
 - 4. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos gerais.

Quinto

Aumento de Capital

O Capital poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta fundamentada do conselho de administração.

III - Assembleia Geral

Sexto

Competência

À Assembleia-geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

Sétimo

Mesa

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e dois secretários, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

Oitavo

Representação

Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por outro accionista ou advogado, cônjuge, descendente ou ascendente, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da assembleia-geral, nos termos da lei.

Nono

Quorum

As assembleias gerais serão convocados nos termos da lei e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representam a maioria absoluta do capital social.

Décimo

Votos

Corresponderá um voto a cada 50 acções.

Décimo Primeiro

Maioria

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

IV - Administração

Décimo Segundo

Conselho de Administração

O conselho de administração será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos por quatro anos em assembleiageral, que também determinará qual o presidente.

Décimo Terceiro

Delegação de poderes

O conselho de administração poderá designar um administrador, delegado, definindo na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.

Décimo Quarto

Funcionamento

O conselho de administração reunirá nos termos do seu regimento.

V - Fiscalização

Décimo Quinto

Fiscal

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que a assembleia-geral elegerá pelo período de quatro anos.

Décimo Sexto

Competência

O fiscal assistirá a todas as reuniões do conselho de administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto à alienação, e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

VI - Dissolução e Liquidação

Décimo Sétimo

Casos de dissolução

A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Décimo Oitavo

Dissolução por deliberação

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Décimo Nono

Liquidação

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em função à data da dissolução.

VII - Normas transitórias

Vigésimo

Corpos Sociais

São desde já, eleitos para o Conselho de Administração, a seguir indicados, e para o triénio de 2004-2007, as seguintes pessoas, sendo os administradores dispensados de caução:

Conselho de Administração

Presidente: António Gualberto do Rosário

Administradores: José Manuel Almada Dias e João Freitas Santos

Vigésimo Primeiro

Autorização

Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo qualquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamentos ou matéria-prima.

Vigésimo Segundo

Despesas de constituição

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade. Assim declaram e outorgam

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 26 de Abril de 2004. - O Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

Conservatória do Registo da Região da 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia três de Junho do corrente, pela Sociedade BERA MAR – Turismo e Serviços, Lda;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 270/04

Art°	40\$00
Art°	30\$00
Art°	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

"BEIRA MAR – TURISMO E SERVIÇOS, LIMITADA

O Conservador, Fátima Andrade Monteiro

Ap. n° 01 de 03.06.04 -"BEIRA MAR - TURISMO E SERVIÇOS, LIMITADA".

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem por objecto principal a actividade ligada à Industria Turística, nomeadamente construção, gestão e exploração da Residencial "Cabo Verde Palace", podendo dedicarse a outras actividades como por exemplo: aluguer de viaturas, motocicletas, bicicletas, compra e venda de imóveis.

CAPITAL: O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente realizado em bēns.

SOCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

Walter Dahringer, natural da Alemanha e Maria Auxilia Furtado Semedo Dahringer, natural da Ilha de Santiago, casados em regime comunhão de bens, residentes na Vila de Santa Maria, ambos com uma quota no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade compete aos sócios.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos sócios gerentes.

O Conservador, Fátima Andrade Monteiro

Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santa Cruz

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e cinco do mês de Junho de dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sete barra A, a folhas vinte e nove, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada: "MALTA GIRA - Associação dos Agricultores de Órgãos Pequeno" abreviadamente designado por "MGAAOP", com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de formar os seus membros, introduzir, fazer pesquisas e aplicação de técnicas agrícolas adequadas; preservação do meio ambiente através de pesquisas ambientais; promoção da colaboração/conjugação de esforços/intercâmbios entre agricultores; promoção de produtos agrícolas; estabelecer o desenvolvimento de cooperação e intercâmbio com associações congéneres e outras, sede em Órgãos Pequeno, com o património inicial de onze mil escudos e será representada pelo Presidente da Direcção perante terceiros.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 25 de Junho de 2004. – A Notária, p/s, Isabel Maria Brito Duarte.

(348)

IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S. A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores Accionistas da sociedade "IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S.A." para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 21 de Julho de 2004, pelas 16,00 horas, na sua Sede, na Rua Andrade Corvo nº 35, na cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Único

- Eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio 2004/2007:
 - a) Mesa da Assembleia;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Comissão de Remunerações e Previdência

IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S.A., da Praia, aos 30 de Junho de 2004. – O Presidente da Mesa da Assembleiageral, João Tolentino Oliveira Ramos.

(349)

IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros

CONVOCATÓRIA

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da IMPAR - Companhia Caboverdiana de Seguros, Sarl, tem a honra de convocar os Exmos Accionistas para uma reunião extraordinária a ter lugar no dia 6 de Agosto, sexta-feira, p.f pelas 18:30 horas na sede Administrativa da Empresa, Cidade da Praia, Avenida Amílcar Cabral, nº 84 com a seguinte ordem do dia:

I

Discutir, modificar e aprovar as alterações a introduzir no conteúdo dos artigos 24°, 25°, 26° e 27° dos Estatutos da IMPAR-

Companhia Caboverdiana de Seguros, Sarl, ao abrigo do artigo 44º e seguintes do Código das Empresas Comerciais, no sentido de possibilitar, no âmbito da fiscalização dos negócios sociais, o recurso a uma das duas opções: Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

II

Discutir, modificar e aprovar a nova redacção dada aos seguintes artigos, a integrar a Secção III- Fiscalização dos Negócios Sociais - dos citados Estatutos:

Artigo 24°

(Composição)

- 1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único e um suplente ou por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes.
- 2. Compete a assembleia-geral deliberar sobre o regime de fiscalização e a eleição dos respectivos membros por períodos quadrienais renováveis uma ou mais vezes.
- 3. A assembleia-geral que optar por um Conselho Fiscal elegerá, de entre os membros, o respectivo presidente.

Artigo 25°

(Auditoria das contas)

- 1. A assembleia-geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao Fiscal Único ou ao Conselho Fiscal.
- 2. O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo 26°

(Reuniões do Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal, quando exista, reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho da Administração.
- 2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que dela discordarem exarar em acta os motivos da discordância.
- 3. No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 27°

(Presença nas reuniões do Conselho de Administração)

O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal, sempre que julgue conveniente, poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.

Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a ser entregue antes do início da sessão, nos termos do artigo 11º, nº 5 dos Estatutos.

Nos termos do artigo 11º, nº 8 dos Estatutos, as pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, por carta recebida até às 18 horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião da Assembleia-geral, o nome de quem as representa.

IMPAR – Companhia Caboverdiana de Seguros, na Praia, aos 12 de Julho de 2004. – O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, Alfredo Barbosa Fernandes.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo deFirmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00
Brevemente o III Volume sobre o IVA	



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

<u>AVISO</u>

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Roletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autoricada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amilear Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incya extelecom.ev

ASSINATURAS

			w.		1			
Para o país:		ĺ	Para países de expressão portuguesa:					
	Ano	Semestre		Ano	Semestre			
I Sône	5 000\$00	3 700800	I Série	6 700\$00	5 200\$00			
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00			
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00			
AVULSO por cada página 10500 Para outros países:								
Os periodos de assinaturas contam-se por anos 1 Série								
civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				5 800500	4 800\$00			
			III Série	5 000\$00	4 000\$00			
AVULSO por cada pági	na				10800			
PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS								
1 Página								
1 2 Página					2 500\$00			
1-4 Página					1 000800			
Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço								

PRECO DESTE NÚMERO — 160\$00

aerescentado de 50%